MANUAL COMPLETO DO NOVO TRIBUTÁRIO: GUIA PRÁTICO SOBRE A REFORMA

Entenda as mudanças em Consumo, Renda e Patrimônio que já estão impactando o Brasil

O Cenário, IBS, CBS, Split Payment e Ferramentas Oficiais

Grupo Studio



Quem somos

Quem é o Grupo Studio

O Grupo Studio nasceu em 1996, a partir de uma atuação jurídica especializada em soluções tributárias para empresas, sempre guiado pela compreensão da realidade do empresário e pela entrega de resultados concretos, com responsabilidade e segurança.

Com o tempo, evoluímos da atuação judicial para a esfera administrativa, buscando mais agilidade, previsibilidade e impacto direto nos resultados. Essa evolução permitiu o desenvolvimento de metodologias próprias, baseadas em análise técnica, processos estruturados e especialistas experientes.

Hoje, com 30 anos de história e presença nacional, o Grupo Studio atua como um ecossistema integrado de soluções corporativas, mantendo o compromisso de gerar valor sustentável e apoiar decisões estratégicas com eficiência, integridade e segurança.

Nossa trajetória

30 anos de resultados concretos

+35.000	R$ 16 Bi	30	40+
Clientes Atendidos	Créditos Recuperados	Anos de História	Soluções Integradas

Três pilares que nos diferenciam



Tecnologia proprietária

PJ360: plataforma integrada para gestão tributária completa



Especialistas dedicados

Time multidisciplinar com experiência em todas as esferas tributárias



Metodologia auditável

Processos estruturados que garantem segurança e rastreabilidade

> **"Transformamos complexidade tributária em decisão segura."**

Navegação

Conteúdo do Manual

O SISTEMA

01

Por que 2026 é diferente de qualquer outro ano

Três reformas simultâneas + contexto político e econômico

02

A Revolução Conceitual

Documento fiscal vira confissão de dívida

03

IBS e CBS: A LC 214/2025

Incidência, base de cálculo, local da operação

04

Split Payment: O Recolhimento Automático

Arts. 31-35 da LC 214 — Como funciona a retenção

05

O que Já Está Valendo em 2026

Campos obrigatórios, alíquotas-teste, prazos

06

As Ferramentas Oficiais da RTC

Portal, Calculadora, Apuração Assistida

07

Tributação sobre a Renda

IRPF mínimo e o fim da isenção sobre dividendos

08

Lucro Presumido: O que Mudou

LC 224/2025 e o corte linear de 10%O IMPACTO

09

ITCMD: A LC 227/2026

Regulamentação nacional do imposto sobre herança e doação

10

O Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

O órgão instituído pela LC 227/2026

11

Quem Paga Mais, Quem Paga Menos

Matriz de impacto por perfil

12

3 Estudos de Caso Práticos

13

Checklist e Plano de Ação para 2026

14

Glossário e Próximos Passos

Metodologia

Sobre este material

Este e-book foi elaborado com base em:

- **Emenda Constitucional nº 132/2023** — A base constitucional da reforma
- **Lei Complementar nº 214/2025** — Institui IBS e CBS (publicada 16/01/2025)
- **Lei Complementar nº 224/2025** — Ajustes no Lucro Presumido
- **Lei Complementar nº 227/2026** — Institui CGIBS e regulamenta ITCMD (publicada 13/01/2026)
- **Manual RTC da Receita Federal** (Versão I - 13/01/2026)
- Normas técnicas da RFB, SEFAZ e portais de documentos fiscais eletrônicos

O cenário tributário está em evolução. Regulamentações adicionais estão previstas ao longo de 2026. As informações refletem o estado da legislação até a data de publicação.

> **Recomendação:** Para decisões específicas, consulte sempre um especialista atualizado.

CAPÍTULO 01

POR QUE 2026 É DIFERENTE DE QUALQUER OUTRO ANO

O cenário que exige leitura integrada: fiscal, econômica, tributária e política



2026: Convergência de fatores que amplificam a complexidade



ANO ELEITORAL

Arrecadação e política caminham juntas. Promessas de campanha exigem recursos.



COPA DO MUNDO

Historicamente, o Brasil desacelera negociações no período.



CALENDÁRIO ENCURTADO

Feriados prolongados reduzem dias úteis para decisões.



LEIS JÁ PUBLICADAS

LC 214/2025 e LC 227/2026 já em vigor.

> **"A leitura de cenário em 2026 precisa ser fiscal, econômica, tributária E política. Quem olhar só para um lado vai perder o contexto."**

Panorama completo

As 3 Frentes de Mudança — Todas com Lei Publicada

CONSUMO

📜 **LC 214/2025**

- IBS + CBS substituem 5 tributos
- Modelo IVA com alíquota estimada em ~28%
- Fase de testes em 2026, cobrança a partir de 2027
- Imposto Seletivo (IS) para produtos nocivos

RENDA

📜 **LC 224/2025**

- Tributação de lucros e dividendos retorna ao Brasil
- Adicional de até 10% para rendas acima de R$ 50.000/mês
- Lucro Presumido sofre corte de 10%

PATRIMÔNIO

📜 **LC 227/2026**

- ITCMD regulamentado nacionalmente
- Progressividade obrigatória
- Trust tributado explicitamente
- Holdings e planejamento sucessório urgentes

Mudança estrutural

A Mudança que Poucos Estão Percebendo

> **"O documento fiscal passará a ser a CONFISSÃO DE DÍVIDA. Essa função não será mais das declarações."**

Na sistemática atual

1. Pratica atos econômicos
2. Apura valores devidos
3. Faz declaração (que constitui o crédito tributário)
4. Paga
5. Aguarda 5 anos pela homologação

Com a RTC (LC 214/2025)

1. Contribuinte emite documento fiscal = confissão de dívida
2. Fisco calcula automaticamente o tributo devido
3. Extinção do crédito pode ocorrer em tempo real (split payment)

Fonte: Manual RTC - Receita Federal + Art. 31 da LC 214/2025

CAPÍTULO 02

IBS E CBS: A LEI COMPLEMENTAR 214/2025

A lei que institui o novo sistema tributário sobre consumo — artigos essenciais



Base legal

A maior mudança na tributação sobre consumo em décadas

Art. 1º da LC 214/2025: "Ficam instituídos: I - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal; II - a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União."

Diagrama de transformação

1

MODELO ATUAL

- PIS
- COFINS
- ICMS
- ISS

5 tributos

2

NOVO MODELO

LC 214/2025

- CBS (federal)
- IBS (estados/municípios)

2 tributos (IVA dual)

Art. 2º — Princípio da Neutralidade: "O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica."

Artigos 3º a 5º

Sobre o que incide IBS e CBS

Art. 3º — Definições:

- **Operações com BENS:** "todas e quaisquer que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos"
- **Operações com SERVIÇOS:** "todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens"

Art. 4º — Incidência

"O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens ou com serviços."

Inclui (Art. 4º, §2º):

- ✓ Compra e venda, troca, permuta, dação em pagamento
- ✓ Locação, arrendamento (inclusive mercantil)
- ✓ Licenciamento, concessão, cessão
- ✓ Prestação de serviços

Art. 4º, §4º (alterado pela LC 227/2026): "O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bem ou com serviço realizada pelo contribuinte, incluindo aquelas realizadas com ativo não circulante ou no exercício de atividade econômica não habitual."

Art. 12 — Base de cálculo

"A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação."

CAPÍTULO 03

SPLIT PAYMENT: RECOLHIMENTO AUTOMÁTICO

Arts. 31 a 35 da LC 214/2025 — O mecanismo que vai mudar o fluxo de caixa das empresas



Art. 31 da LC 214/2025

Recolhimento na Liquidação Financeira

No momento em que o cliente paga (cartão, PIX, etc.), o sistema de pagamento SEPARA automaticamente os valores de IBS e CBS e recolhe direto para o fisco.

Base legal — Art. 31 da LC 214/2025: "Nas transações de pagamento relativas a operações com bens ou com serviços, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação (split payment), os valores do IBS e da CBS."

Dois procedimentos (§1º, alterado pela LC 227/2026):

1. Procedimento PADRÃO

Art. 32: Vinculação entre documento fiscal e transação de pagamento

2. Procedimento SIMPLIFICADO

Art. 33: Percentual preestabelecido do valor da operação

Quando entra em vigor: A partir de 2027, com implementação gradual (Art. 35)

Art. 34

Regras importantes do Split Payment

Regra	Descrição
Momento	Segregação e recolhimento ocorrem na DATA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
Parcelamento	Em pagamentos parcelados, segregação é proporcional em cada parcela
Antecipação	Liquidação antecipada de recebíveis NÃO altera a obrigação
Responsabilidade	O split payment não afasta a responsabilidade do contribuinte pelo saldo a recolher

Art. 34, V — Responsabilidade dos meios de pagamento: "Os prestadores de serviços de pagamentos e as instituições operadoras de sistemas de pagamento: a) serão responsáveis por segregar e recolher os valores do IBS e da CBS; b) não serão responsáveis tributários pelo IBS e pela CBS incidentes sobre as operações."

> **Alerta: "O tributo não vai mais ficar no seu caixa. Você recebe líquido. Isso muda completamente a gestão de fluxo de caixa."**

CAPÍTULO 04

O QUE JÁ ESTÁ VALENDO EM 2026

As leis já estão publicadas. O teste é obrigatório. O prazo é curto.



Fase de testes

2026: Fase de testes — mas o teste é OBRIGATÓRIO

O que JÁ está em vigor:

- ✓ **LC 214/2025** publicada e em vigor
- ✓ **LC 227/2026** publicada e em vigor
- ✓ Documentos fiscais eletrônicos com novos campos obrigatórios
- ✓ Alíquotas de teste no XML: **CBS 0,9% | IBS 0,1%**
- ✓ Novos códigos: CST e cClassTrib
- ✓ Destaque nos documentos fiscais (apenas declaratório)
- ✓ Portal RTC e Calculadora de Tributos disponíveis

O que ainda NÃO está em vigor:

- □ Cobrança efetiva dos tributos (prevista para 2027)
- □ Split payment (2027 em diante)
- □ Valores somados ao total da operação
- □ Rejeição automática de notas (adiada até abril/2026)

"A partir de janeiro de 2026 haverá destaque nos documentos fiscais, mas NÃO haverá pagamento de CBS e IBS."

Marco crítico

Abril de 2026: O marco que pode travar seu faturamento

ANTES de abril

- Erros nos campos de IBS/CBS geram apenas alertas
- Nota fiscal é emitida normalmente
- Período de adaptação — sem penalidade

DEPOIS de abril

- Erros geram **REJEIÇÃO AUTOMÁTICA** da nota
- Nota fiscal com erro **NÃO É EMITIDA**
- Empresa pode **PARAR DE FATURAR**

Documentos afetados:

NF-e (55) | NFC-e (65) | CT-e (57) | NFS-e | NFCom (62) | NF3e (66) | BP-e (63)

> **"Você tem até abril para garantir que seus sistemas estejam corretos. Depois, erro de preenchimento = nota rejeitada = faturamento travado."**

CAPÍTULO 05

AS FERRAMENTAS OFICIAIS DA RTC

Portal, Calculadora, Apuração Assistida e canais de atendimento



Recursos disponíveis

As ferramentas que você precisa conhecer

PORTAL RTC

🔗 **https://consumo.tributos.gov.br**

Ambiente oficial para acessar todos os serviços digitais de CBS e IBS.

Funcionalidades:

- Calcular Tributos sobre Consumo
- Minhas Apurações Assistidas de CBS
- Consultar Transferências e Ressarcimentos
- Gerar Credencial de acesso para API
- Atendimento CBS

Acesso: Via conta gov.br

CALCULADORA DE TRIBUTOS

🧮 Motor de cálculo oficial da Reforma

Características:

- Código-fonte aberto
- Opera **OFFLINE** com banco de dados embarcado
- Integração com ERP via **API local**
- Mesma versão usada pela Administração Tributária
- Sem coleta de dados, sem telemetria

Importante: "NÃO há API pública remota. A integração ocorre pelo módulo offline instalado no seu ambiente."

> **"Use o período de teste para TESTAR. A ferramenta existe para isso."**



CAPÍTULO 07

TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

Lucros, dividendos e as novas regras que afetam sócios e empresas

A tributação da renda passou por mudanças fundamentais que afetam diretamente a remuneração de empresários e sócios. O governo implementou um sistema de compensações que combina benefícios para rendas mais baixas com novos encargos para rendas elevadas. Compreender essas mudanças é essencial para reestruturar estratégias de remuneração e distribuição de lucros.

O que o governo implementou

O novo sistema tributário sobre a renda estabelece um mecanismo de compensação entre isenções ampliadas e adicionais progressivos. Esta estrutura visa aumentar a progressividade do sistema tributário brasileiro, beneficiando contribuintes de menor renda enquanto cria novos encargos para rendimentos elevados. A lógica governamental é clara: ampliar a base de isenção enquanto captura mais receita no topo da pirâmide.

ISENÇÃO (benefício)

Rendimentos de até R$ 5.000/mês ficam ISENTOS de IRPF

Esta é a maior ampliação da faixa de isenção da história recente do imposto de renda brasileiro. Aproximadamente 15 milhões de contribuintes foram beneficiados.

- Desconto progressivo aplicado para rendas de até R$ 7.350/mês
- Transição suave evita efeito "degrau" na tributação
- Impacto positivo na renda disponível das classes médias

ADICIONAL (contrapartida)

Rendimentos globais acima de R$ 50.000/mês pagam adicional progressivo de até 10%

Este adicional representa uma mudança estrutural na tributação de altas rendas no Brasil, atingindo especialmente empresários que concentram remuneração em distribuição de lucros.

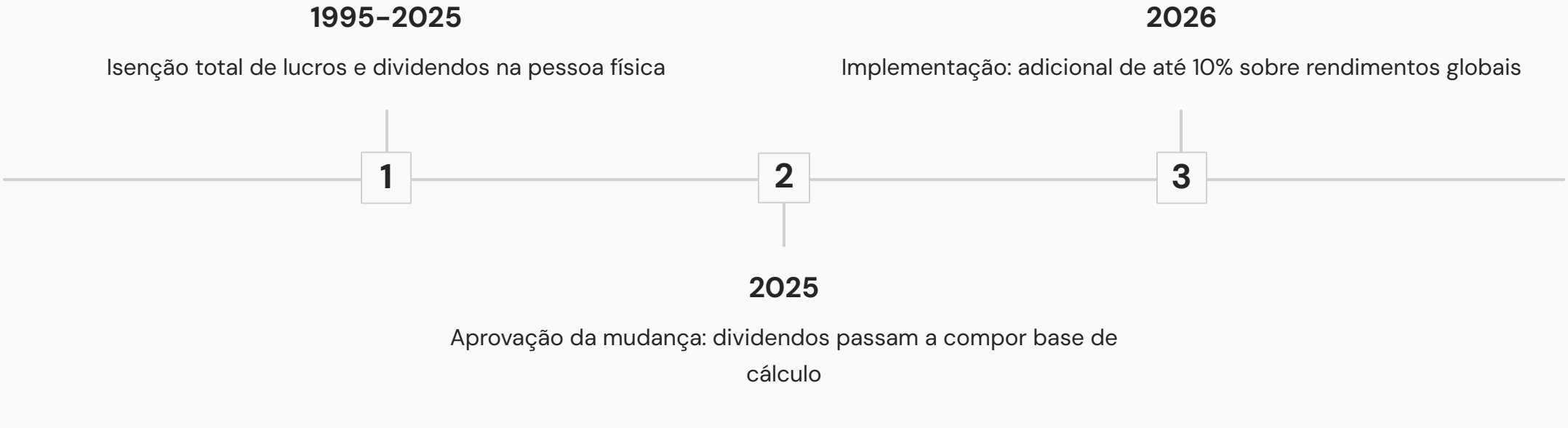
Base de cálculo do adicional inclui:

- Salário e pró-labore
- Aposentadoria
- Lucros e dividendos
- Rendimentos de aluguéis

> "R$ 50.000/mês (R$ 600.000/ano) atinge muitos empresários de médio porte que concentram remuneração em distribuição de lucros."

Lucros e dividendos: Mudança histórica

Por mais de 25 anos, desde a Lei 9.249/1995, o Brasil manteve um sistema peculiar: isentou completamente os lucros e dividendos distribuídos aos sócios, como contrapartida ao adicional de 10% de IRPJ pago pelas empresas. Este modelo tornou-se um dos pilares do planejamento tributário empresarial brasileiro, incentivando a concentração de remuneração via distribuição de lucros em detrimento do pró-labore.



O que mudou na prática

A mudança representa uma ruptura com o modelo vigente. Lucros e dividendos agora **compõem a base de cálculo** para o adicional de IRPF — somados a todas as outras rendas do contribuinte. Isto significa que:

Adicional na PJ continua

Os 10% de adicional de IRPJ sobre lucros acima de R$ 20.000/mês permanecem inalterados. A empresa continua pagando.

Adicional na PF criado

Agora a pessoa física também pode pagar adicional sobre dividendos recebidos, se suas rendas globais ultrapassarem R$ 50.000/mês.

Bitributação aparente

O lucro é tributado na empresa (IRPJ + adicional) e, ao ser distribuído, pode ser novamente tributado na pessoa física (adicional IRPF).

Episódio de Dezembro/2025: A legislação inicial exigiu que empresas registrassem ata de distribuição de lucros até 31/12/2025 para garantir isenção. O STF concedeu liminar estendendo o prazo para 31/01/2026, mas esta decisão não é definitiva. Empresários que não cumpriram o prazo enfrentam incerteza jurídica.



CAPÍTULO 08

LUCRO PRESUMIDO: O QUE MUDOU

A Lei Complementar 224/2025 e o impacto nas médias empresas

A Lei Complementar 224/2025 trouxe uma mudança silenciosa mas profundamente impactante para empresas tributadas pelo Lucro Presumido. Ao classificar este regime como "benefício fiscal" e aplicar um corte linear de 10%, o governo aumentou indiretamente a carga tributária de milhares de empresas de médio porte. Esta mudança exige reavaliação imediata das estruturas tributárias.

Lucro Presumido: Aumento indireto de carga

A LC 224/2025 reclassificou o regime de Lucro Presumido como "benefício fiscal" — uma interpretação que permite ao governo aplicar restrições sobre este modelo de tributação. O mecanismo escolhido foi um corte linear de 10% em todos os benefícios fiscais federais, incluindo as presunções de lucro. O resultado prático é um aumento da base de cálculo do IRPJ e CSLL para empresas neste regime.

O que aconteceu

LC 224/2025 classificou o Lucro Presumido como "benefício fiscal" e aplicou corte linear de 10% em todos os incentivos federais

Base de cálculo maior

Não é a alíquota que subiu. É a BASE DE CÁLCULO que aumentou. O imposto fica maior mesmo que o lucro real seja o mesmo

Exemplo prático — Prestação de Serviços

ANTES da LC 224/2025

Presunção de lucro:

32%

Para cada R$ 100.000 de receita, presume-se lucro de R$ 32.000 para fins de IRPJ e CSLL.

DEPOIS da LC 224/2025

Presunção de lucro:

35,2%

Para cada R$ 100.000 de receita, presume-se lucro de R$ 35.200 para fins de IRPJ e CSLL.

Afetados: Empresas com receita acima de R$ 5 milhões/ano que não se enquadram no Simples Nacional. Prestadores de serviço são os mais impactados devido à presunção já elevada de 32%.

Prazo: Efeitos a partir de **abril/2026** (respeitando anterioridade nonagesimal de 90 dias)

Como o corte de 10% funciona

O mecanismo de corte de 10% estabelecido pela LC 224/2025 não se limita ao Lucro Presumido. Ele atinge de forma sistemática diversos benefícios fiscais federais, aplicando uma lógica matemática que reduz em 10% a vantagem de cada incentivo. Compreender esta mecânica é essencial para avaliar o impacto real nas operações.

01

Isenção ou alíquota zero

Operações que eram totalmente isentas passam a pagar 10% da alíquota padrão aplicável

02

Alíquota reduzida

Aplica-se 90% da alíquota reduzida mais 10% da alíquota cheia, resultando em carga efetiva maior

03

Redução de base

Benefícios que reduzem a base de cálculo têm sua eficácia reduzida a 90% do valor original

04

Crédito presumido

Créditos presumidos podem ser aproveitados apenas até o limite de 90% do seu valor nominal

05

Base presumida

Presunções de lucro (como os 32% de serviços) sofrem acréscimo de 10%, elevando a base tributável

O que NÃO foi afetado

Simples Nacional

Empresas optantes pelo Simples não sofreram impacto do corte de 10%

Cesta Básica

Produtos essenciais da cesta básica mantiveram seus benefícios integrais

Zona Franca

Incentivos da Zona Franca de Manaus foram preservados da redução

> "Refaça as contas. O Lucro Real pode ter se tornado mais vantajoso para sua empresa após a LC 224/2025."



CAPÍTULO 09

ITCMD: A LEI COMPLEMENTAR 227/2026

A regulamentação nacional do imposto sobre herança e doação

A Lei Complementar 227/2026 representa a primeira regulamentação nacional abrangente do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). Até então, cada estado tinha ampla autonomia para definir suas próprias regras. A nova legislação estabelece princípios unificados, define conceitos ampliados de doação, regula explicitamente trusts no exterior e torna obrigatória a progressividade das alíquotas. Esta mudança tem impacto profundo no planejamento sucessório e patrimonial.

ITCMD regulamentado em nível nacional

Pela primeira vez na história tributária brasileira, o ITCMD recebe regulamentação detalhada em nível nacional através da LC 227/2026. Esta lei complementar, fundamentada no Art. 146 da Constituição Federal, estabelece normas gerais que os estados devem observar ao legislar sobre transmissão causa mortis e doação.

Base legal — Art. 146 da LC 227/2026:

"Este Livro dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), de competência dos Estados e do Distrito Federal."

Definições fundamentais (Art. 147)

TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS

"A realizada aos sucessores do de cujus na data de seu óbito, ainda que presumido, **inclusive a reversão gratuita da titularidade dos bens e direitos objeto de trust no exterior**"

A inclusão explícita de trusts representa uma das maiores novidades da LC 227. Estruturas offshore que antes operavam em zona cinzenta agora têm tratamento tributário definido.

DOAÇÃO — Conceito ampliado

A LC 227/2026 ampliou drasticamente o conceito de doação para fins tributários. O Art. 147, VI define como doação "qualquer ato jurídico gratuito", incluindo expressamente:

- Transferência gratuita de quotas ou ações de sociedade
- Remissão de obrigação entre pessoas vinculadas
- Excessos de meação ou quinhão em partilha
- Transmissões declaradas como onerosas em simulação a ato gratuito

Presunção de simulação

O Art. 147, parágrafo único, estabelece critério objetivo para identificar simulação:

> "Presume-se declarada como onerosa em simulação a ato gratuito a transmissão a pessoa: **I –** que não comprove capacidade financeira; ou **II –** vinculada ao real destinatário da liberalidade."

Esta presunção inverte o ônus da prova. Cabe ao contribuinte demonstrar a onerosidade da operação, comprovando capacidade financeira e ausência de vínculo que sugira liberalidade disfarçada.

Trust no exterior agora é tributado explicitamente

A LC 227/2026 encerrou décadas de indefinição sobre a tributação de trusts constituídos no exterior por residentes brasileiros. O Art. 147, VIII, combinado com o Art. 148, §1º, estabelece regras claras e abrangentes para estas estruturas, encerrando estratégias de planejamento patrimonial que operavam em zona cinzenta.

Nova regra — Art. 147, VIII combinado com Art. 148, §1º:

"O imposto incide nas transmissões causa mortis e doações decorrentes de contratos no exterior com características similares às do trust, bem como aos contratos de fidúcia no País que vierem a ser instituídos com características similares às do trust."

Momento do fato gerador

O Art. 151, §1º define com precisão quando ocorre o fato gerador do ITCMD em estruturas de trust:

> "Considera-se ocorrido o fato gerador **no momento da mudança de titularidade dos bens e direitos para o beneficiário** ou **no momento do falecimento do instituidor**, o que ocorrer primeiro."

1

Causa mortis

Se a transmissão dos bens aos beneficiários ocorrer em decorrência do falecimento do instituidor do trust

2

Doação

Se a mudança de titularidade ocorrer durante a vida do instituidor, caracterizando liberalidade antecipada

Impacto prático

Trusts existentes

Trusts já constituídos antes da LC 227 não escapam da tributação. A lei alcança tanto estruturas novas quanto antigas, no momento da transmissão efetiva aos beneficiários.

Estruturas futuras

Novos trusts ou estruturas similares constituídos após a LC 227 já nascem sob este regime tributário, exigindo planejamento detalhado sobre custos e momentos de transmissão.

> "Se você tem trust constituído no exterior para proteção patrimonial, a LC 227 trouxe regras específicas de tributação. Consulte especialista imediatamente."

ITCMD: Progressividade obrigatória

Uma das mudanças mais impactantes da LC 227/2026 é a obrigatoriedade da progressividade nas alíquotas do ITCMD. Até então, muitos estados aplicavam alíquotas fixas, independentemente do valor transmitido. A nova lei torna a progressividade compulsória para todos os entes federativos.

Base legal — Art. 156 da LC 227/2026:

"As alíquotas do ITCMD: **I -** serão progressivas em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e **II -** observarão a alíquota máxima fixada pelo Senado Federal."

Como funciona a progressividade

O Art. 156, §2º estabelece o mecanismo de aplicação das alíquotas progressivas:

> "Para a aplicação das alíquotas, deverá ser considerado o enquadramento do valor da base de cálculo na faixa inicial e, naquilo que a exceder, na faixa subsequente, e assim sucessivamente."

Este é o modelo de progressividade por faixas, similar ao IRPF: cada parcela do patrimônio é tributada pela alíquota correspondente à sua faixa, não havendo "efeito degrau" que penalizaria transmissões logo acima de um limite.

100%	8%	10x
Estados obrigados	**Teto atual**	**Variação possível**
Todos os estados devem implementar tabelas progressivas	Alíquota máxima definida pelo Senado Federal (pode ser alterada)	Diferença potencial entre alíquota mínima e máxima em alguns estados

Base de cálculo

O Art. 152 define que "a base de cálculo do ITCMD é o **valor de mercado** do bem ou do direito transmitido." Isto significa que avaliações desatualizadas ou subfaturadas serão questionadas pelo fisco, especialmente em transmissões de alto valor.

Impacto no planejamento

Antes da LC 227

- Muitos estados com alíquota fixa (ex: 4% em SP)
- Carga previsível independente do valor
- Planejamento simplificado

Depois da LC 227

- Progressividade obrigatória em todos os estados
- Alíquotas podem chegar a 8% ou mais
- Planejamento complexo e urgente

> "Holdings familiares constituídas ANTES da vigência plena da LC 227 terão tributação significativamente menor. A janela de oportunidade está se fechando."

CAPÍTULO 10

O COMITÊ GESTOR DO IBS

O órgão instituído pela LC 227/2026 que vai unificar a fiscalização do IBS

A criação do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) representa uma das mudanças institucionais mais profundas da reforma tributária. Pela primeira vez na história brasileira, estados, Distrito Federal e municípios compartilharão um órgão único para administração de um tributo. O CGIBS terá poderes amplos: desde a edição de regulamentos até a decisão de contencioso administrativo. Compreender sua estrutura e competências é essencial para antecipar o novo ambiente de fiscalização.



O novo órgão de administração do IBS

O CGIBS é uma entidade sem precedentes no sistema tributário brasileiro. Criado pela LC 227/2026, ele não se subordina a nenhum ente federativo específico, operando com independência técnica e representando simultaneamente estados, Distrito Federal e municípios.

Base legal — Art. 1º da LC 227/2026:

"É instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de **independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira**."

Características fundamentais

O Art. 1º, parágrafo único, estabelece as características que garantem a autonomia do CGIBS:

Ausência de subordinação

O CGIBS não se vincula, não sofre tutela e não se subordina a qualquer órgão dos entes federativos

Diretrizes unificadas

Define diretrizes e coordena a atuação de todas as administrações tributárias estaduais e municipais

Integração federativa

Integra a atuação de Estados, Distrito Federal e Municípios em um sistema único de administração tributária

Estrutura organizacional (Art. 7º)

1

Conselho Superior

Órgão máximo de deliberação, com representantes dos entes federativos

2

Presidência e Vice-Presidência

Comando executivo do Comitê

3

Diretoria Executiva

Execução das operações cotidianas

4

Secretaria-Geral

Apoio administrativo e institucional

5

Assessoria de Relações Institucionais

Interface com entes e contribuintes

6

Corregedoria

Controle interno e disciplinar

7

Auditoria Interna

Controle de conformidade e eficiência

O que o CGIBS vai fazer

As competências do CGIBS são vastas e transformadoras. O Art. 2º da LC 227/2026 estabelece poderes que centralizam no Comitê praticamente todas as funções administrativas relacionadas ao IBS, desde a regulamentação até a decisão final em processos administrativos.

Competências administrativas exclusivas

I - REGULAMENTO ÚNICO

"Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto"

Acabou a multiplicidade de interpretações. O CGIBS emitirá a interpretação oficial que prevalecerá em todo o território nacional.

II - ARRECADAÇÃO

"Arrecadar o imposto, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios"

Sistema centralizado de arrecadação, processamento e distribuição, eliminando intermediários e reduzindo custos de conformidade.

III - CONTENCIOSO

"Decidir o contencioso administrativo"

Todas as discussões administrativas sobre IBS serão decididas pelo CGIBS, não mais pelas procuradorias estaduais ou municipais.

Outras competências estratégicas (Art. 2º, §1º)

- **Harmonização com CBS:** Trabalhar junto com a Receita Federal para harmonizar normas entre IBS e CBS, reduzindo complexidade
- **Coordenação de fiscalização:** Coordenar ações de fiscalização, lançamento e cobrança entre os entes federativos
- **Inscrição em dívida ativa:** Promover a inscrição centralizada de débitos em dívida ativa
- **Solução de conflitos:** Mediar e resolver conflitos entre contribuintes e fiscalizações
- **Programas de conformidade:** Instituir programas de conformidade tributária e benefícios para bons contribuintes

> "O que passava despercebido em fiscalizações fragmentadas e desarticuladas será detectado com muito mais facilidade pelo CGIBS."

Como vai funcionar a fiscalização

A LC 227/2026 estabelece um modelo sofisticado de fiscalização coordenada entre os entes federativos. Os Arts. 3º e 4º definem quem pode fiscalizar, onde e como esta fiscalização será integrada quando múltiplos entes tiverem interesse no mesmo contribuinte.

Quem pode fiscalizar (Art. 3º)

Estados, Distrito Federal e Municípios mantêm competência para fiscalizar sujeitos passivos, mas com regras claras:

01

No próprio território

Cada ente pode fiscalizar contribuintes localizados em seu território, mesmo que as operações se destinem a outros entes federativos

02

Fora do território

Cada ente pode fiscalizar contribuintes em qualquer localidade do país, desde que as operações se destinem ao seu território

03

Por delegação

Um ente pode fiscalizar por delegação de outro ente federativo, mediante acordos de cooperação

Fiscalização integrada (Art. 4º, §2º)

> "Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao **mesmo sujeito passivo**, **mesmo período** objeto da fiscalização e **mesmos fatos geradores**, o procedimento será realizado de forma **conjunta e integrada**."

Isto elimina a possibilidade de fiscalizações múltiplas e repetitivas sobre os mesmos fatos, reduzindo custos de conformidade mas também aumentando a eficácia da fiscalização coordenada.

Sistema único de dívida ativa

Controle centralizado (Art. 2º, §3º)

"O CGIBS realizará todos os atos necessários ao **controle centralizado das inscrições em dívida ativa**, mediante sistema único."

Acabou a fragmentação. Todo débito de IBS será inscrito em sistema único, nacional e integrado.

Prazo para cobrança (Art. 2º, §4º)

"O regulamento único do IBS definirá o **prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa**, desde que não superior a **12 (doze) meses**."

Cobrança mais ágil. Débitos não cobrados em até 12 meses seguem para execução fiscal.



CAPÍTULO 11

QUEM PAGA MAIS, QUEM PAGA MENOS

E quem não fizer nada vai pagar muito mais

A reforma tributária não afeta todos os contribuintes da mesma forma. Há vencedores e perdedores claros, dependendo do perfil da empresa, estrutura de remuneração, cadeia de fornecedores e planejamento patrimonial. Mais importante: há uma categoria de grandes perdedores — aqueles que não farão nada. A inércia será a estratégia mais cara de todas.

Como as mudanças afetam diferentes perfis

A matriz de impacto da reforma tributária revela padrões claros. Compreender em qual categoria sua empresa ou estrutura patrimonial se enquadra é o primeiro passo para agir estrategicamente.

🔴 TENDEM A PAGAR MAIS

- **Prestadores de serviço:** Aumento na presunção de lucro de 32% para 35,2% (LC 224/2025)
- **Empresas com margem real baixa no Presumido:** O aumento da base de cálculo pode tornar o regime inviável
- **Sócios com distribuição acima de R$ 50.000/mês:** Adicional de IRPF sobre dividendos
- **Holdings que dependem de aluguel entre CNPJs:** Dificuldade de crédito e reclassificações
- **Transmissões patrimoniais de alto valor:** Progressividade obrigatória do ITCMD (LC 227/2026)
- **Trusts no exterior:** Agora tributados explicitamente (Arts. 147-148 da LC 227)

🟢 PODEM PAGAR MENOS (se se estruturarem)

- **Empresas que migrarem para Lucro Real:** Com boa gestão de créditos tributários, o Lucro Real pode se tornar mais vantajoso
- **Operações com cadeia de fornecedores formais:** Créditos plenos de IBS/CBS na não-cumulatividade ampla
- **Estruturas patrimoniais organizadas ANTES das mudanças:** Holdings constituídas antes da LC 227 pagam ITCMD com alíquotas antigas
- **Empresas com tecnologia adequada:** Sistemas preparados para rastrear créditos e compliance terão vantagem competitiva

⚫ PAGAM MUITO MAIS

- **Quem ignorar o período de teste:** Erros de classificação, perda de créditos, multas por descumprimento
- **Quem não revisar contratos:** Cláusulas tributárias antigas não contemplam IBS/CBS
- **Quem não documentar decisões:** Ônus da prova recai sobre o contribuinte em fiscalizações

> "A diferença entre pagar mais e pagar menos não está nas leis — está na sua ação estratégica nos próximos meses."

CAPÍTULO 12

Caso 1: A prestadora que não refez as contas

Casos reais ilustram o impacto concreto das mudanças. Este primeiro caso demonstra como a LC 224/2025 afeta empresas de serviços no Lucro Presumido.

PERFIL DA EMPRESA

Atividade: Consultoria empresarial
Receita anual: R$ 8 milhões
Regime tributário: Lucro Presumido há 10 anos
Margem líquida real: ~18%

ANTES (pré LC 224/2025)

- Presunção de 32% sobre receita
- Base de cálculo: R$ 2.560.000
- IRPJ + CSLL: ~R$ 435.200/ano
- Tributação previsível e estável

DEPOIS (pós LC 224/2025)

- Presunção de 35,2% sobre receita
- Base de cálculo: R$ 2.816.000
- IRPJ + CSLL: ~R$ 478.720/ano
- Aumento de ~R$ 43.520/ano (10%)

Consequências

Margem comprimida

A margem líquida caiu de 18% para 17,5% sem nenhuma mudança operacional

Desvantagem competitiva

Concorrentes no Lucro Real com boa gestão de despesas têm carga efetiva menor

Alternativa não explorada

Lucro Real permitiria deduzir todas as despesas reais, potencialmente reduzindo carga total

Lição: "A simulação comparativa entre regimes virou obrigação, não opção. O que era confortável pode ter deixado de ser eficiente."

Caso 2: A holding constituída no momento certo

Este caso demonstra o impacto da LC 227/2026 no planejamento sucessório e a diferença dramática entre agir proativamente e esperar.

PERFIL PATRIMONIAL

Patrimônio: R$ 15 milhões em imóveis urbanos e rurais
Estrutura familiar: Casal + 3 filhos adultos
Localização: São Paulo (ITCMD anteriormente 4% fixo)

Comparativo de cenários

CENÁRIO A

Holding constituída ANTES da LC 227/2026

Alíquota de ITCMD: 4% (alíquota fixa antiga de SP)

Base de cálculo: R$ 15.000.000

ITCMD estimado: R$ 600.000

Estrutura: Holding familiar com imóveis integralizados, quotas distribuídas aos herdeiros gradualmente

Benefícios adicionais:

- Governança estruturada
- Proteção patrimonial
- Sucessão organizada

CENÁRIO B

Transmissão APÓS vigência plena da LC 227/2026

Alíquota de ITCMD: Progressiva (pode chegar a 8% ou mais para patrimônios elevados)

Base de cálculo: R$ 15.000.000 (valor de mercado)

ITCMD estimado: Potencialmente R$ 900.000 a R$ 1.200.000 (dependendo da tabela progressiva estadual)

Riscos adicionais:

- Avaliação de mercado mais rigorosa
- Questionamentos fiscais sobre subfaturamento
- Ausência de estrutura de governança

50%

Aumento potencial

O custo sucessório pode aumentar 50% ou mais com a progressividade obrigatória

R$600K

Economia realizada

Diferença entre agir antes e depois da LC 227

> **Lição:** "Planejamento patrimonial é matemática aplicada. A janela de oportunidade para estruturar holdings com tributação antiga está se fechando rapidamente."

CAPÍTULO 13

Plano de Ação — O que fazer em 2026

A reforma tributária exige ação imediata e coordenada em múltiplas frentes. Este checklist organiza as ações prioritárias por categoria, garantindo que nada crítico seja esquecido.

📊 SISTEMAS

- ☐ Verificar se ERP está atualizado para IBS/CBS (LC 214/2025)
- ☐ Testar emissão de TODOS os documentos fiscais no período de teste
- ☐ Validar campos obrigatórios no XML: CBS 0,9%, IBS 0,1%, CST, cClassTrib
- ☐ Acessar Portal RTC (**https://consumo.tributos.gov.br**) e testar Calculadora
- ☐ Preparar sistemas para split payment — retenção automática no pagamento (Arts. 31-35 LC 214)

🏷️ CLASSIFICAÇÕES

- ☐ Revisar CST (Código de Situação Tributária) de cada operação
- ☐ Revisar cClassTrib (Código de Classificação Tributária) de cada produto/serviço
- ☐ Mapear todas as operações conforme Art. 4º da LC 214 (tributadas, isentas, imunes, não-incidentes)
- ☐ Documentar critérios adotados para cada classificação
- ☐ Validar classificações com contador/consultor especializado

🧮 SIMULAÇÕES

- ☐ Calcular impacto de IBS/CBS 1,0% na operação atual
- ☐ Comparar Lucro Presumido x Lucro Real após LC 224/2025
- ☐ Projetar efeito da tributação de dividendos acima de R$ 50.000/mês
- ☐ Simular ganho com créditos tributários na cadeia de fornecedores
- ☐ Avaliar impacto do split payment no fluxo de caixa

🏛️ ESTRUTURA

- ☐ Revisar holdings à luz da LC 227/2026 (ITCMD progressivo obrigatório)
- ☐ Revisar trusts no exterior se houver (Arts. 147-148 da LC 227)
- ☐ Avaliar planejamento patrimonial e sucessório com urgência
- ☐ Atualizar contratos comerciais com cláusulas tributárias adequadas ao IBS/CBS
- ☐ Revisar acordos de acionistas e estatutos à luz das novas regras

📋 GOVERNANÇA

- ☐ Alinhar áreas internas: fiscal, contábil, financeiro, jurídico, TI
- ☐ Documentar TODAS as decisões e critérios adotados (ônus da prova é do contribuinte)
- ☐ Agendar revisões periódicas: mensal no período de teste, trimestral após
- ☐ Capacitar equipe interna sobre IBS, CBS, ITCMD e CGIBS
- ☐ Estabelecer processo de compliance tributário permanente

CAPÍTULO 14

Glossário e Próximo Passo

Glossário Essencial

- **IBS** — Imposto sobre Bens e Serviços (substitui ICMS e ISS) — LC 214/2025
- **CBS** — Contribuição sobre Bens e Serviços (substitui PIS e COFINS) — LC 214/2025
- **IS** — Imposto Seletivo ("Imposto do Pecado") — LC 214/2025
- **CGIBS** — Comitê Gestor do IBS — LC 227/2026
- **ITCMD** — Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação — LC 227/2026
- **CST** — Código de Situação Tributária
- **cClassTrib** — Código de Classificação Tributária
- **Split Payment** — Retenção automática de tributos no momento do pagamento (Arts. 31-35 LC 214)

Links Úteis

- 🔗 **Portal RTC:** https://consumo.tributos.gov.br
- 🔗 **Calculadora:** Disponível no Portal RTC para simulações
- 🔗 **BotRTC:** Assistente virtual LEO no site da Receita Federal

Qual é o seu próximo passo?

A reforma tributária não vai esperar. As leis já estão publicadas. O Comitê Gestor está sendo estruturado. O período de teste começou. Sistemas estão sendo atualizados. Fiscalizações serão integradas. **O momento de agir é agora.**

1. Diagnóstico de Preparação

Identifique vulnerabilidades no seu sistema, estrutura e processos antes que se tornem problemas em fiscalizações

2. Simulação de Impacto

Traduza as mudanças em números concretos: quanto você pagará a mais ou a menos? Lucro Real ou Presumido?

3. Revisão de Estrutura

Holdings, contratos, regime tributário, distribuição de lucros — tudo precisa ser reavaliado à luz das novas leis

SEJA UM FRANQUEADO DO GRUPO STUDIO

CONHEÇA O PJ360: DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO EM 30 SEGUNDOS!

CONHEÇA NOSSOS CURSOS E TREINAMENTOS
